



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Assunto: Indica à Secretaria de Esportes e Lazer, a troca da areia por grama sintética, no campinho da Praça de Esportes, situada no bairro Santa Cruz. O motivo é que os moradores e os esportistas usuários, alegam que a areia esconde cacos de vidros que cortam os atletas, bem como os pets (cães e gatos), usam a areia para fazerem suas necessidades biológicas, que podem transmitir várias doenças aos usuários.

JUSTIFICATIVA

A troca da areia por grama sintética no campinho da Praça de Esportes, situada no bairro Santa Cruz, em Linhares, é uma medida de grande importância tanto para a segurança quanto para a saúde dos moradores e esportistas que utilizam o espaço. Abaixo, apresento os principais motivos que justificam essa ação por parte da Secretaria de Esportes e Lazer:

1. Garantia de Segurança aos Usuários

-Risco de ferimentos: A presença de cacos de vidro escondidos na areia é um grave risco para os atletas e usuários. Esses fragmentos podem causar cortes, infecções e outros ferimentos graves, especialmente durante a prática esportiva.

-Prevenção de acidentes: A grama sintética elimina o risco de objetos cortantes ou perigosos estarem escondidos no piso, criando um ambiente seguro e adequado para crianças, jovens e adultos.

2. Prevenção de Doenças

-Contaminação biológica: A areia, por ser um ambiente exposto e de fácil acesso, é frequentemente usada por animais (cães e gatos) para realizarem suas necessidades biológicas. Isso pode levar à contaminação por parasitas, como **toxocaríase** (lombriga), **bicho geográfico** e outras doenças zoonóticas.

-Higiene e saúde pública: A troca por grama sintética reduz drasticamente a proliferação



de agentes patogênicos, promovendo um local mais limpo e saudável para a prática esportiva.

3. Incentivo à Prática Esportiva

-Maior conforto: A grama sintética é mais confortável para os atletas, reduzindo o impacto das quedas e proporcionando melhores condições para o jogo.

-Aumento da frequência de uso: Um ambiente mais seguro e limpo estimula a prática esportiva, promovendo a saúde física e mental da comunidade local.

4. Durabilidade e Economia a Longo Prazo

-Baixa manutenção: Diferentemente da areia, a grama sintética requer menos manutenção e não precisa ser substituída com frequência.

-Sustentabilidade: A troca reduz os custos operacionais com limpeza e reposição de areia, oferecendo uma solução econômica a longo prazo.

5. Valorização da Comunidade

-Melhoria da infraestrutura: A modernização do campinho demonstra o comprometimento da Secretaria de Esportes e Lazer com o bem-estar dos moradores, valorizando o bairro e proporcionando um espaço de convivência mais atrativo.

-Impacto social positivo: Espaços esportivos bem estruturados ajudam a afastar jovens de situações de risco, promovendo inclusão social e cidadania.

Conclusão

A substituição da areia por grama sintética no campinho da Praça de Esportes no bairro Santa Cruz é uma medida essencial para atender às demandas da comunidade, garantir a segurança dos usuários e fomentar a prática esportiva de forma saudável e sustentável. Essa iniciativa reforça o compromisso da Secretaria de Esportes e Lazer com o bem-estar e a qualidade de vida dos moradores de Linhares.

Plenário “Joaquim Calmon”, 12 de fevereiro de 2025.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em 12/02/2025 12:35
Checksum: **D58D2A6119C96297A738B3DA5D57DC00786ACC253931B89450BB61ADF77652A9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003100310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.